

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.211 - Prorrogar a cessão do servidor **Serginaldo Menezes da Costa** para exercer a Função de Chefe de Auditoria de Controle Interno e Externo, CB-3 da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por 1(um) ano.

N.212 - Prorrogar de cessão da servidora **Kleber da Silva Lyra**, para exercer cargo em comissão no Governo do Estado de Roraima, por 1(um) ano.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 10, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020 e confere outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020 da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020 do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado, até ulterior deliberação, o prazo de vigência da Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º A suspensão dos prazos processuais dos processos físicos fica prorrogada até ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno e da Turma Recursal.

§1º As sessões de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

§2º As sessões de julgamento das Câmaras Cível, Criminal e Reunidas serão regulamentadas pelos respectivos gestores.

Art. 4º As audiências no âmbito do primeiro grau de jurisdição serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico idoneamente disponível.

Art. 5º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as apresentações mensais em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto, em prisão domiciliar, em suspensão da execução da pena (sursis), em medida cautelar, em suspensão condicional do processo, em livramento condicional e condenadas em penas restritivas de direito.

Parágrafo único. A determinação acima não obsta o desenvolvimento de atividades da unidade judicial, por meio de teletrabalho, conforme delineado em Orientação Técnica do CNJ.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos não compatíveis com a presente normativa.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça